



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19056.91340-93

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o art. 33 e, no art. 1º, o § 15 do art. 40 e o art. 202.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao § 15 do art. 40 da Constituição Federal prevê que a previdência complementar do servidor não mais será assegurada por entidade fechada, de natureza pública, podendo ser-lo por entidade aberta de previdência complementar.

Permanece o risco de total privatização da previdência complementar, mediante a participação de bancos e seguradoras na oferta de planos de benefício.

É um enorme retrocesso que retira a responsabilidade do ente estatal, e remete inteiramente à lógica do lucro privado a complementação da renda do servidor.

A nova redação do § 4º do art. 202 da Constituição visa afastar a exigência de que a previdência complementar do servidor público ou empregados de empresas estatais seja assegurada por meio de entidades fechadas, para viabilizar, sem sombra de dúvida, a possibilidade de que sejam contratados planos no setor segurado privado.

Por sua vez, o art. 33 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, fixa regra de transição, de modo que a partir da alteração da Lei Complementar ora em vigor, os planos de benefícios possam ser contratados com entidades abertas de previdência.

Trata-se da privatização da previdência complementar do servidor e dos empregados públicos, remetendo vultuosas quantias para seguradoras privadas e aumentando o risco do segurado, além da divisão com as entidades abertas (seguradoras) do lucro obtido pela aplicação das reservas do servidor, uma vez que as mesmas tem fins lucrativos, ao invés das entidades de previdência fechadas, cuja lucratividade é toda revertida para os seus participantes (servidores).

Certos da importância desta Emenda, contamos com o apoio dos Senadores e das Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19056.91340-93